



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 5.195, de 18 de maio de 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, 04 (quatro) Assistentes Sociais, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período.

Parágrafo único. As atribuições, o regime de trabalho, e os requisitos de provimento do cargo referido neste artigo, estão reproduzidos no Anexo Único da presente Lei Municipal.

Art. 2º. O preenchimento dos cargos, em face da existência de concurso vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, conforme previsão do §1º do artigo 131ª da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

Art. 3º. As contratações formalizar-se-ão mediante contrato administrativo, na modalidade de mensalista, com cargas horárias mínimas de (30 horas semanais/150 horas mensais) de 06 (seis) horas diárias, com os demais regramentos constando no contrato de trabalho.

Parágrafo único. O salário básico estabelecido para os contratados será revisto na mesma oportunidade e pelos mesmos índices de correção aplicados ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

Parágrafo único. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Art. 6º. Integra esta Lei o Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 18 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 5.195, de 18 de maio de 2021.

ANEXO ÚNICO.

DESCRIÇÃO DOS CARGOS.

1. CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

I. Carga-Horária: No mínimo 6 horas diárias.

II. REGIME DE TRABALHO: Período de 30 horas semanais.

III. ATRIBUIÇÕES: Assistente Social: De acordo com a REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO - LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993, que Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências:

“Art. 4º Constituem competências do Assistente Social:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; IV - (Vetado); V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”

IV . Requisitos: Formação Superior em Serviço Social com registro no CRESS/RS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,

Prefeito Municipal.